

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.914, publicada no D.O.U. de 11/10/2023, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP | | UF: BA |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Simões Filho (Facemp SF), a ser instalada no município de Simões Filho, no estado da Bahia. | | |
| RELATOR: Paulo Fossatti | | |
| e-MEC Nº: 201932915 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 51/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 25/1/2023 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Simões Filho (Facemp SF), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201932915, em 27, de novembro de 2019, juntamente o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado (código e-MEC nº 1514966; processo e-MEC nº: 201932932).

O processo foi analisado conforme o fluxo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Em 12 de dezembro de 2019 foi instaurada diligência para apresentação do Plano de Garantia de Acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente, bem como para apresentação de comprovantes em atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive Plano de Fuga em caso de incêndio.

A diligência solicitou esclarecimentos quanto aos requisitos de titulação e experiência profissional do corpo docente, bem como informações básicas relativas à biblioteca, conforme orientação fornecida no sistema, sobretudo no que tange ao acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário, bem como informações sobre: Laboratórios, Sala de Aulas, Sala de Apoio Pedagógico, Sala de Apoio Administrativo e demais dependências.

A diligência foi respondida em 13 de janeiro de 2020 e, finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela instituição, em 11 de março de 2020 a fase do despacho saneador foi concluída com resultado satisfatório.

Concluída a etapa supracitada, deu-se início à fase de pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação *in loco*, de código nº 157840, realizada nos dias de 28 a 30 de junho de 2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 5,00 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 4,17 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 4,33 |

| | |
|---|------|
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 4,86 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 4,06 |
| Conceito Final Contínuo: 4,40 | |
| Conceito Final Faixa: 4 | |

| Art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 | Conceitos |
|--|------------------|
| I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação | 4 |
| II – Salas de Aula | 4 |
| III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso | 4 |
| IV – Bibliotecas: infraestrutura | 4 |

A Instituição de Educação Superior (IES) atendeu a todos os requisitos legais e o parecer do Inep não foi impugnado pela IES e nem pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A SERES manifestou-se favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pois está em conformidade com o disposto na legislação vigente, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*.

O artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados pela SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, *in verbis*:

[...]

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Em 4/2022 foi instaurada diligência para apresentação de laudo técnico referente ao plano de fuga em caso de incêndio, conforme previsto no artigo 20, inciso II, alínea g, do Decreto nº 9.235/2017. Em 10 de agosto 2022, a IES apresentou o plano e seu respectivo laudo, respondendo, assim, à diligência.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Simões Filho (Facemp SF), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização

acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita resultou no Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final previsto no artigo 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, para a oferta de cursos superiores presenciais define que deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que 3 (três) nos referidos indicadores:

[...]

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, obteve conceitos satisfatórios nas 3 (três) Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro), apresentando um perfil muito bom de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso superior mencionado, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do ato de credenciamento para a instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com o CI obtido no presente processo.

Considerações do Relator

Considerando o pleno atendimento ao disposto na legislação vigente, conclui-se que a Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Simões Filho (Facemp SF) tem condições de ser credenciada, a partir da oferta o curso superior de Fisioterapia, conforme evidências apresentadas no processo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo de Simões Filho (Facemp SF), a ser instalada na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 66, Centro, no município de Simões Filho, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP, com sede no município

de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente